COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
FOLHA 233
RUBRICA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/14598-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MARABÁ, NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência MARABA (PA), prefixo 0565-7, localizada na QD SETE FL 26, S/N LT O4 E, BAIRRO NOVA MARABA, na Cidade de MARABA (PA), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pela Sra. FABIOLA SANTANA DA SILVA, brasileira, solteira, bancária e economiária, residente e domiciliada em MARABA (PA), portadora da CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04962942503, emitida por DETRAN PA e inscrita no CPF/MF sob o número 806.334.042-68, doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DE MARABA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à QD SETE FL 26, S/N LT O4E, BAIRRO NOVA MARABA, na Cidade de MARABA (PA), inscrito no CNPJ sob o nº 05.853.163/0001-30, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor SEBASTIAO MIRANDA FILHO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em MARABA (PA), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 5507000 2 VIA, emitida por PC PA e inscrito no CPF/MF sob o número 156.553.772-68, ao final assinado;

Considerando:

a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;

b) o oficio nº 1467/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, de 04/07/2019, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;

c) a Lei Municipal nº 17.892, de 11/12/2018, publicada no Diário Oficial do Município autorizando a contratação de operação de crédito; e

d) o Parecer nº 2019 - PROGEM da Procuradoria Geral do MUNICÍPIO DE MARABÁ quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

Lidiana L. Sousa

COMISSÃO ESPECIAL DE L... FOLHA 239 SERVIDOR

Desembolso de Recursos, em parcela única ou de acordo com as necessidades para implementação das ações previstas no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 102.928-2, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência MARABA (PA), prefixo 0565-7, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO II deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O crédito será colocado à disposição do Financiado, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos por período de 12 meses, podendo ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a **167,00% (CENTO E SESSENTA E SETE)** pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

Adriano F. Souza

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO FOLHA 235 SERVIDOR

inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) apresentada pelo **FINANCIADO**, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**;

c) a comprovação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em nome do **FINANCIADO,** na data constante neste Contrato;

d) da publicação deste Contrato ou de seu extrato no Diário Oficial do Município de Marabá às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n º 8.666/93;

e) do pagamento do valor correspondente à comissão de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos; e

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de **12 (DOZE) meses**, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em **84 (OITENTA E QUATRO)** prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de setembro de 2020 e as demais todo dia 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sobre o período de carência:

a) contará a partir da data de formalização deste Contrato, encerrando-se em 10/08/2020, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos; e

b) continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros e sobre a Comissão de Compromisso incidente sobre os valores a desembolsar, referida na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vencerá em 10/08/2027, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou

Lidiana F. Sousa

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
FOLHA 236
SERVIDOR

PARAGRÁFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência MARABÁ (PA), prefixo 0565-7, do **FINANCIADOR**, localizada em MARABÁ (PA), sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 14.598-X mantida na agência 0565-7, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste CAPUT.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

a) Cumprimento das condições enumeradas na Cláusula Eficácia do Contrato;

b) Cópia da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE MARABÁ;

c) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO II deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas,

Adriana P. Sousa

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO FOLHA 237 SERVIDOR

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de parcelas posteriores a primeira, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal n° 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso V I, alínea "a", ressalvadas as exceções previstas na norma legal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;

b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;

c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Adriano R. Sousa

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
FOLHA 238
SERVIDOR

faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso à aplicação dos recursos deste Contrato e do desenvolvimento das atividades por este meio financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO** e às obras, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placas alusivas, nos locais dos empreendimentos, que envolvam obras civis, apoiados com os recursos deste Contrato, em modelo fornecido pelo **FINANCIADOR**, caso por este indicado.

PARÁGRAFO QUINTO – Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo **FINANCIADO** no prazo definido no *caput* desta cláusula ou caso haja a não aceitação pelo **FINANCIADOR**, parcial ou total, da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo **FINANCIADO** ensejará a devolução do montante não comprovado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) do **FINANCIADO** a que se refere a Cláusula Forma de Desembolso, deverão ser apurados e utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à Cláusula Objeto do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso os rendimentos apurados pelo **FINANCIADO** e não utilizados para execução das intervenções específicas a que se refere a Cláusula Objeto do Contrato até o término do prazo de comprovação previsto no *caput* desta Cláusula, deverão ser restituídos ao **FINANCIADOR** para amortização da dívida deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica estabelecido que:

i. o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e

Cidiano R. Sousa

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO FOLHA 239 SERVIÇOS

e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;

b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas;

c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;

d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e

e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

Adriana V. Sousa

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO FOLHA 240 SERVIDOR

na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

a) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Clausula de Eficácia de Contrato;
b) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
c) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
d) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;

Adriana R. Souza

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO FOLHA 341 SERVIDOR

ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência SETOR PUBLICO BELEM
Endereço: AV. PRES. VARGAS, 248, 3º ANDAR, BAIRRO CAMPINA, BELEM (PA)
Telefone: (91) 3216 4700

MUNICÍPIO DE MARABÁ
Endereço: QD SETE FL 26, S/N LT O4E, BAIRRO NOVA MARABA, MARABA (PA)
Telefone: (94) 3322 1363

PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Fidiana V. Sousa

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
FOLHA 242
SERVIDOR

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS COMPONENTES DO PROJETO

Componentes	Valor (R$)
Pavimentação de Vias no Município de Marabá	34.000.000,00
Total	34.000.000,00

MUNICIPIO DE MARABÁ

SEBASTIAO MIRANDA FILHO

Adriana V. Sousa

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
FOLHA 243
SERVIDOR

ANEXO III

Relação de Documentos	
1	**Relatório de Acompanhamento da Operação**
2	**Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos**
3	**PPA – Programa Plurianual**
3.1	*Página(s) com Indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento*
4	**LOA – Lei Orçamentária Anual**
4.1	*Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação*
5	**Processo Licitatório**
5.1	*Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.*
5.2	*Termos de Adjudicação e Homologação.*
5.3	*Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.*
5.4	*Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.*
5.5	*Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.*
5.6	*Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.*
5.7	*Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.*
6	**Notas de Empenho**
7	**Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação**
8	**Notas Fiscais**
9	**Comprovante de Pagamento**
9.1	*Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.*
9.2	*Guia de Recolhimento.*
9.3	*Cópia de Cheque Nominativo.*
9.4	*Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.*
9.5	*Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.*
9.6	*Comprovante de Depósito.*
9.7	*Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira*

Lidiane V. Sousa

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
FOLHA 249
SERVIDOR

10	**Certificado de Registro de Veículo - CRV**
11	**Desapropriação**
11.1	*Decreto expropriatório.*
11.2	*Comprovante do pagamento da indenização.*
11.3	*Cópia da matrícula do imóvel com o registro da propriedade ou da imissão de posse autorizada judicialmente.*
11.3.1	*Apresentação da Matricula do Imóvel com a propriedade em nome do Ente Público contratante.*
11.4	*Laudo de avaliação efetuado por avaliador independente do ente público.*
12	**Aporte de capital em Empresa Pública**
12.1	*Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe deliberar a respeito do aumento de seu capital social.*
12.2	*Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*
12.3	*Efetivação do Pagamento:*
12.3.1	*Rubrica orçamentária de crédito da despesa;*
12.3.2	*Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);*
12.3.3	*Nota de Empenho;*
12.3.4	*Nota de Liquidação;*
12.3.5	*Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.*
13	**Aporte de capital em Fundo Garantidor**
13.1	*Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.*
13.2	*Documento de Regulamentação do FGPPP.*
13.3	*Estatuto do FGPPP.*
13.4	*Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.*
13.5	*Efetivação do Pagamento:*
13.5.1	*Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);*
13.5.2	*Rubrica orçamentária de crédito da despesa;*
13.5.3	*Nota de Empenho;*
13.5.4	*Nota de Liquidação;*

Lidiana P. Sousa